LEI MUNICIPAL Nº 1.669, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual nos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - É obrigatória a realização de exames de acuidade visual nos alunos da rede pública municipal de ensino de Santo Augusto.

Parágrafo único – Entende-se por rede pública municipal de ensino: as creches, pré-escolas e as escolas sob a responsabilidade do município de Santo Augusto.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem dificuldades visuais, serão submetidos a exames gerais com oftalmologista.

Art. 3º - Caso seja detectado problemas de audição em alunos da rede pública municipal de ensino, os mesmos serão encaminhados para a rede básica de atendimento à saúde, a qual ficará encarregada de adotar os procedimentos que o caso exigir.

Art. 4º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente, em cada início de ano letivo, pela Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 5º - O exame de que trata esta lei, poderá ser estendido aos alunos da rede Estadual e Particular de ensino do Município, desde que os responsáveis pelos respectivos estabelecimentos educacionais se manifestem neste sentido.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 01 de outubro de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS